

Resumo Executivo - [MP nº 931 de 2020](#)

(Funcionamento das assembleias de sócios e votação a distância)

Autor: Presidência da República

Apresentação: 30/03/2020

Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

Orientação da FPA: Favorável à medida provisória

Principais pontos

- Autoriza que sociedades anônimas, sociedades limitadas e sociedades cooperativas realizem as respectivas assembleias no prazo de sete meses, contado do término do exercício social.
- Possibilita que os sócios de sociedades limitadas, os associados de cooperativas e os sócios de sociedades anônimas abertas e fechadas votem a distância em reunião ou assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação dos órgãos responsáveis. Possibilita à Comissão de Valores Mobiliários prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas.
- Prevê que caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.
- Permite ao conselho de administração ou à diretoria, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, até que a assembleia geral ordinária seja realizada.
- Prevê que, durante a pandemia da covid-19, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços.
- Dispõe que, em razão da pandemia da covid-19, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020.

Justificativa

- A MP nº 931/2020 garante às empresas mais tempo para fazer suas assembleias gerais ordinárias. Na prática, sociedades anônimas, companhias limitadas e cooperativas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e o 31 de março de 2020 vão ganhar mais três meses para fazer as AGOs.

Sociedade Anônima

- Prorrogação do prazo para realização de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e suas consequências.
 - Caso o exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020 poderá realizar a AGO no prazo de 07 (sete) meses após o fim do exercício social;
 - Disposições contratuais que exijam a realização da AGO em prazo inferior serão consideradas ineficazes;
 - Prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da AGO;
 - Caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da assembleia geral;
 - O conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, até que seja realizada a AGO.

Sociedade Limitada

- Prorrogação do prazo para realização de Assembleia de Sócios e suas consequências.
 - Caso o exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020 poderá realizar a Assembleia de Sócios no prazo de 07 (sete) meses após o fim do exercício social;
 - Disposições contratuais que exijam a realização da Assembleia de Sócios em prazo inferior serão consideradas ineficazes;
 - Prazos de gestão ou de atuação dos administradores e dos membros do conselho fiscal ficam prorrogados até a realização da Assembleia de Sócios.

Sociedade Aberta

- Possibilidade de prorrogação de todos os prazos previstos na Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Competirá à CVM definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

Registro de Atos na Junta Comercial

- O prazo de 30 (trinta) dias para registro dos documentos seguintes, desde que assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços:
 1. dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
 2. dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 3. dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no

Brasil;

4. das declarações de microempresa;
5. de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis.

Exigência de arquivamento prévio de atos

- A partir de 1º de março de 2020, resta suspensa a exigência de arquivamento prévio de ato para realização de emissão de valores mobiliários e outros negócios jurídicos;
- O arquivamento deverá ser feito na junta comercial no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Votação à distância

- **SOCIEDADE LIMITADA:** O sócio poderá participar e votar à distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- **SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA:** Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA:** Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Fonte: [Malta Advogados. MP 931/2020 Flexibilização das disposições aplicáveis às assembleias e aos eventos societários.](#)